

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“LC Energia” ou “Fiduciante”);

II. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Santander”);

III. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-40, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Itaú”);

IV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“SMBC” e em conjunto com Santander, “Fiadores”);

V. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Credor CCBs”);

VI. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme a seguir definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, e, em conjunto com Credor CCBs, os “Credores Empréstimo Ponte” e Credores Empréstimo Ponte em conjunto com Fiadores, os “Fiduciários”);

(LC Energia, Companhia e Fiduciários doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Ainda, como interveniente-anuente

VII. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”).

I. CONSIDERANDO QUE a LC Energia é proprietária, nesta data, de 105.100.000 (cento e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia (“Ações”);

II. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário e LC Energia Holding S.A., na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020, conforme aditada de tempos em tempos, (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”);

III. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120, em 28 de setembro de 2020, em favor do Credor CCBs, conforme aditada de tempos em tempos e a Cédula de Crédito Bancário nº 0002705008220, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Credor CCBs, conforme aditada de tempos em tempos (as “CCBs”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Companhia celebrou junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB” ou “Credor”) o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 187.2020.991.6274, no valor total de R\$ 49.567.253,85 (quarenta e nove, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) em 31 de agosto de 2020 (“Contrato de Financiamento”);

V. CONSIDERANDO QUE é condição para liberação dos recursos pelo Credor de cada parcela do crédito contratada no Contrato de Financiamento a apresentação de cartas de fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo Credor, pelas quais os Fiadores se responsabilizem por parcelas da dívida em montante previamente definido pelo Credor, em função do montante do crédito a ser liberado à Companhia;

VI. CONSIDERANDO QUE para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos do Contrato de Financiamento, os Fiadores concordaram em prestar fianças em favor do Credor, de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre os Fiadores, a Companhia e a LC Energia, como Interveniente Anuente em 13 de outubro de 2021 (“Contrato de Prestação de Fiança” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e as CCBs, os “Documentos Garantidos”);

VII. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos Documentos Garantidos, as Partes e a Interveniente Anuente celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em 01 de abril de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

VIII. CONSIDERANDO QUE, em 13 de maio de 2022, as CCBs foram aditadas pela Companhia e pelo Credor CCBs, por meio do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 e Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 0002705008220 (“Quarto Aditamento às CCBs”), de modo a alterar as datas de vencimentos nelas previstas;

IX. CONSIDERANDO QUE, as Debêntures terão as datas de vencimento postergadas para 30 de maio de 2022, conforme aprovado em assembleia geral de debenturistas em 12 de maio de 2022;

X. CONSIDERANDO QUE, em decorrência do Quarto Aditamento às CCBs, as Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato de Garantia para atualizar as características das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Aditamento terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos Documentos Garantidos ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.1.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos, conforme o caso, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em qualquer dos Documentos Garantidos, os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Por este instrumento, as Partes substituem o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pelo Anexo I do presente Aditamento, de maneira que o Anexo I do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3.2. Pelo presente, a LC Energia e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A LC Energia e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto na Cláusula 3 “Registro da Alienação Fiduciária de Ações; Anuências”, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3.4. Exceto como expressamente previsto neste Aditamento, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

3.5. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

3.6. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

3.7. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, assim como os demais documentos relacionados às Cartas de Fiança, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de maio de 2022

(Página de assinatura 1/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome: Nilton Bertuchi

CPF: 195.514.838-47

Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo

CPF: 219.818.498-23

Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(Página de assinatura 2/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
edozol@santander.com.br

Nome: Roberto Gandara Gregorio
CPF: 110.660.008-83
rggregorio@santander.com.br

(Página de assinatura 3/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes
CPF: 345.148.608-32
jsdias@itaubba.com

Nome: Michele Ruiz
CPF: 288.469.218-52
michele.ruiz@itaubba.com

(Página de assinatura 4/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

Nome: Andréia Savioli Martinez
CPF: 226.478.008-80
andreia_martinez@smbcgroup.com.br
Cargo: Gerente de Operações

Nome: Graziela Del Col Folla
CPF: 282.380.188-03
graziela_folla@smbcgroup.com.br
Cargo: Superintendente de Operações

(Página de assinatura 5/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Nilton Bertuchi
CPF: 195.514.838-47
Nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Nome: Luiz Guilherme Godoy C. de Melo
CPF: 219.818.498-23
Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br

(Página de assinatura 6/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
edozol@santander.com.br

Nome: Roberto Gandara Gregorio
CPF: 110.660.008-83
rggregorio@santander.com.br

(Página de assinatura 7/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
rinaldo@simplificpavarini.com.br

(Página de assinatura 8/8 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre LC Energia Holding S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., Banco Santander (Brasil) S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Bruna Ceolin

CPF: 008.748.628-84

Bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

2 - _____

Beatriz Meira Curi

CPF: 345.477.648-16

Beatriz.curi@lyoncapital.com.br

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Obrigações Garantidas											
<i>Título</i>	Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre os Fiadores, a Simões e a LC Energia, na qualidade de interveniente garantidor.										
<i>Objeto e Característica</i>	Os Fiadores se comprometem a emitir cartas de fiança em favor do Credor, em garantia do integral e tempestivo cumprimento de 100% (cem por cento) das obrigações assumidas pela Simões no Contrato de Financiamento, observados os Limites de Garantia (conforme definido abaixo) e as Participações nas Cartas de Fiança (conforme definido no CPG), acrescida dos respectivos juros, comissões, penas convencionais e demais encargos decorrentes do Contrato de Financiamento até a Exoneração das Fianças, limitado ao valor total acumulado para o Contrato de Financiamento abaixo determinados para cada Fiador, sem qualquer solidariedade entre os Fiadores.										
<i>Limites de Garantia</i>	Em cada emissão de Cartas de Fiança, deverão ser observados os limites de garantia de cada Fiador quanto aos seus respectivos percentuais de garantia conforme indicados abaixo: <table><tr><th>Fiador</th><th>Limite de Garantia Simões (R\$)</th></tr><tr><td>Itaú</td><td>16.522.417,95</td></tr><tr><td>Santander</td><td>16.522.417,95</td></tr><tr><td>SMBC</td><td>16.522.417,95</td></tr><tr><td>Total</td><td>49.567.253,85</td></tr></table>	Fiador	Limite de Garantia Simões (R\$)	Itaú	16.522.417,95	Santander	16.522.417,95	SMBC	16.522.417,95	Total	49.567.253,85
Fiador	Limite de Garantia Simões (R\$)										
Itaú	16.522.417,95										
Santander	16.522.417,95										
SMBC	16.522.417,95										
Total	49.567.253,85										
<i>Prazo</i>	As Cartas de fiança terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua respectiva Data de Emissão.										
<i>Comissões</i>	<u>Comissão de Estruturação</u> : Nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, a Companhia e a LC Energia se										

	obrigaram individualmente a pagar o valor correspondente a 1,0% (um por cento) incidente sobre a totalidade do Valor de Compromisso para a Companhia, a título de comissão de estruturação; <u>Comissão de Fiança:</u> Nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, a Companhia e a LC Energia se obrigaram individualmente a pagar trimestralmente aos Fiadores, de forma postecipada, uma comissão no valor correspondente a 2,50% (dois vírgula cinco por cento) ao ano do Valor de Compromisso atualizado para a Companhia, contado da Data de Início até a devolução da via original da respectiva Carta de Fiança ou entrega de documento que comprove a exoneração dos Fiadores; <u>Comissão de Compromisso:</u> Nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, a Companhia e a LC Energia individualmente se obrigaram a pagar aos Fiadores trimestralmente, nas mesmas datas acima definidas para a cobrança da Comissão de Fiança, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor correspondente à diferença positiva entre o respectivo Limite de Garantia e o valor de cada Carta de Fiança efetivamente emitida pelo respectivo Fiador, calculado pro rata temporis, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pelo período em que houver valores pendentes de emissão de Fiança, contado a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Fiança; <u>Comissão de Descontinuidade:</u> Nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, a Companhia e a LC Energia se comprometeram a não substituir as Cartas de Fiança, durante sua vigência, por cartas de fiança emitidas por outras instituições financeiras e/ou apólices de seguro emitidas por qualquer seguradora, sob pena de pagamento, aos Fiadores que tiverem sua Carta de Fiança substituída, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Comissão da Fiança remanescente que seria devido durante o período compreendido entre o momento da substituição e o vencimento final da respectiva Carta de Fiança;
--	--

	<u>Comissão Majorada:</u> Além da hipótese prevista na Cláusula 5.2. do Contrato de Prestação de Fiança ou caso a Obrigação de Depósito não seja cumprida no prazo estipulado na Cláusula 8.2 do Contrato de Prestação de Fiança, sem que a Companhia, a Simões e a LC Energia tenham obtido a exoneração dos Fiadores perante o Credor, a taxa percentual correspondente à Comissão de Fiança será acrescida em 6% (seis por cento) ao ano calculada sobre o valor corrigido da Carta de Fiança em aberto, até a efetiva devolução da mesma.
<i>Mora</i>	A Simões incorrerá de pleno direito em mora caso não efetue quaisquer pagamentos devidos aos Fiadores nos prazos previstos no Contrato de Prestação de Fiança e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança), independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, hipótese na qual ficarão obrigadas a pagar aos Fiadores, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, o valor devido acrescido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, base 252 dias, calculados <i>pro rata temporis</i> sobre o valor devido; (b) multa contratual não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (c) despesas de cobrança necessárias, razoáveis e devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, em caso de procedimentos extrajudiciais, ou a serem arbitrados na sentença, em caso de procedimentos judiciais. O valor em atraso será também corrigido pelo IPCA (Índice de Preços Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido aos Fiadores até a data de seu pagamento efetivo.

2. CCBs

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de maio de 2022
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Segundo Aditamento</i>	R\$ 1.005.531,46 (um milhão, cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Eventos de Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.

<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.
---------------------------	---------------------------------

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de maio de 2022.
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Juros referentes ao período entre a data de emissão da CCB original e o Segundo Aditamento</i>	R\$ 1.448.375,08 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos)
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Eventos de Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.

<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.

3. ESCRITURA DE EMISSÃO

<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020, conforme aditada em 10 de agosto de 2021 e em 11 de fevereiro de 2022.
<i>Valor do principal:</i>	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020.
<i>Vencimento</i>	30 de maio de 2022.
<i>Vencimento Antecipado</i>	Conforme “Eventos de Vencimento Antecipado” descritos na Escritura de Emissão.
<i>Remuneração:</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário

	disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado:</i>	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas:</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

* * * *